



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

LEI N.º 207/97 DE 11.12.97

Dispõe sobre a criação de Cargos Comissionados na Secretaria de Saúde e altera o Anexo I da Lei n.º 105/93 de 29.11.93 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, Estado da Bahia,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados, no Quadro de Servidores de que trata o Anexo I da Lei n.º 105/93 de 29.11.93, os seguintes Cargos Comissionados, com as respectivas referências e vencimentos:

ANEXO I

Secretaria Municipal de Saúde

DENOMINAÇÃO	QUANT.	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS(R\$)
Diretor Clínico do Hospital Geral	01	CC - 2	1.200,00
Diretor Administrativo do Hospital Geral	01	CC - 3	691,54
Chefe do Depto. de Enfermagem das Unidades de Saúde	01	CC - 3	691,54
Chefe do Depto. de Enfermagem do Hospital Geral	01	CC - 3	691,54
Chefe da Divisão de Execução Orçamentária e Financeira da Saúde	01	CC - 4	565,81
Chefe da Seção de Pessoal da Saúde	01	CC - 10	282,91
Chefe da Seção de Material e Patrimônio da Saúde	01	CC - 10	282,91
Chefe da Seção de Programa de Agentes Comunitários	01	CC - 10	282,91



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

Chefe da Seção de Programa de Saúde da Família	01	CC - 10	282,91
Chefe da Seção de Controle da Saúde da Mulher	01	CC - 10	282,91
Chefe do Setor de Arquivo Médico, Estatístico e Contas Médicas	01	CC - 11	232,62

Art. 2º - O cargo de Diretor Clínico do Hospital Geral somente poderá ser ocupado por médico inscrito no CRM da Bahia.

Art. 3º - O cargo de Diretor Administrativo do Hospital Geral somente poderá ser ocupado por pessoa possuidora de curso de 2º grau.

Art. 4º - Os cargos de Chefe de Departamento de Enfermagem somente poderão ser ocupados por enfermeiras inscritas no COREM-BA.

Art. 5º - O cargo de Chefe da Divisão de Execução Orçamentária e Financeira da Saúde somente poderá ser ocupado por Contador ou Técnico em Contabilidade, inscrito no respectivo Conselho Regional de Contabilidade da Bahia.

Art. 6º - Os cargos de Chefe da Seção de Pessoal da Saúde, Chefe da Seção de Material e Patrimônio da Saúde, da Seção de Programa de Agentes Comunitários, da Seção de Programa de Saúde da Família e da Seção de Controle da Saúde da Mulher serão ocupados por pessoas que tenham o 2º Grau.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária vigente no exercício.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, em 1 de Dezembro de 1997.

DR. WAGNER RAMOS MENDONÇA
Prefeito Municipal

DRA. VERA LÚCIA ROSA DE CASTRO
Secretária de Saúde

Certifico que foi registrado
Livro Nº. _____ folhas _____
Data: 11/12/97

DR. UBALDINO SOUTO COELHO
Secretário de Finanças

Certifico Que Foi
Publicado em 11/12/97

Pereira